

PROJETO DE LEI N.º 002 /2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 13 de Março de 2021.

CLÉTON RIVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade



**PREFEITURA DE
EQUADOR**



fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Ademais, apesar da sanção presidencial à Lei Federal de n.º 14.124 de 10 de Março de 2021, quer passou a possibilitar a compra de vacinas por parte da administração direta e indireta, vê-se que o Consórcio Público da FNP é mais uma alternativa para, em análise da situação mais benéfica, buscar a imunização da nossa população.

Com a adesão em massa dos termos do Consórcio Proposto pela Frente Nacional de Prefeitos, restou-nos, enquanto poder legislativo, um prazo muito enxuto para aprovação e publicação do projeto de Lei anexo, **uma vez que parte da documentação é fornecida pela FNP.**

DIANTE DO EXPOSTO, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções:

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 002/2021

EMENTA:

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

AUTOR – PREFEITA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I – RELATORIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para análise e votação em regime de urgência (art. 47 do Regimento Interno), o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Consorcio objeto do PL 002/2021, tem fundamento legal na Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e é uma iniciativa da Frente Nacional dos Prefeitos para ser firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil.

Na Mensagem de encaminhamento, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, justifica detalhadamente a importância do Projeto Lei para o Município de Equador, notadamente quando diz que o consorcio é mais uma alternativa de viabilizar a aquisição de vacinas e insumos para o combate a pandemia.

Com a aprovação do PL em análise, o Município de Equador, poderá ratificar o protocolo de intenções (encaminhado em anexo), convertendo-o em contrato de consorcio, além de receber autorização para abertura de credito para o cumprimento do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 , para fins especificamente do rateio.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTODORELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois visa garantir a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88).

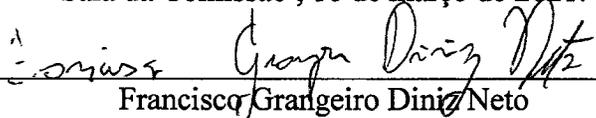
Quanto ao aspecto jurídico, é forçoso admitir que o Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Federal nº 11.107/2005, sendo juridicamente possível a sua aprovação.

No Mérito, é importante destacar que a pandemia do novo coronavirus tem exigido dos governantes medidas urgentes e eficazes para o seu combate, sendo a vacina o meio mais eficaz, pelo menos nas palavras dos especialistas, de permitir que o Brasil e o Mundo voltem a viver dias melhores.

Nesse contexto, a iniciativa do Município de Equador de aderir ao consorcio idealizado pela Frente Nacional dos Prefeitos, além de ser uma iniciativa politica importante, é também uma estratégia de saúde pública relevante, pois atende diretamente ao interesse público no combate a pandemia do novo coronavirus,

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 001/2021.

Sala da Comissão , 16 de março de 2021.


Francisco Grangeiro Diniz Neto

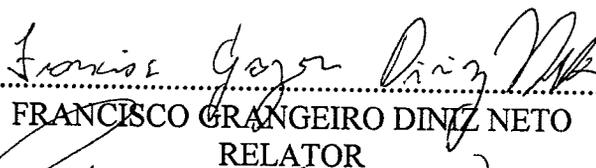
Relator

III – CONCLUSÃO .

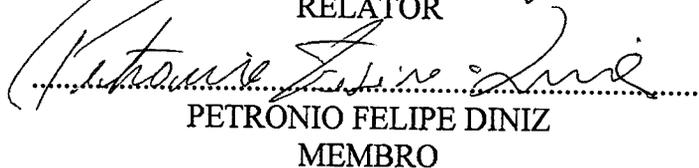
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 16 .de .março.de 2020, aprovou por UNANIMIDADEovoto do Relator VereadorFrancisco Grangeiro Diniz Neto, que deu PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei n° 002/2021 de Autoria doPoder Executivo Municipal.



.....
VEREADOR-FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.



.....
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR



.....
PETRÔNIO FELIPE DINIZ
MEMBRO